



CONDOMÍNIO BOSQUE DOS POETAS

NORMAS PARA USO DO SALÃO DE FESTAS

Versão 2011

1. O salão de festas é privativo para uso dos condôminos (locatários ou proprietários), para promoção de festas, obedecendo à legislação atual com relação à produção de ruídos e, em qualquer caso, a faixa horária de silêncio que vai das 22h00min às 07h00min, devendo observar os seguintes pontos:

- a) A duração máxima permitida por festa são 6h (seis horas);
- b) O horário limite para terminar a festa é às 2h (duas horas). **(alteração – assembléia 11/03/2010)**

2. Para efetivação da reserva e utilização do Salão de Festas o condômino deverá estar adimplente e não possuir outra reserva, devendo esta ser feita pessoalmente ou por intermédio de Procurador.

- a) O condômino que possuir uma reserva, somente poderá fazer outra após a realização do evento referente à primeira.
- b) Cada lote/residência fica limitado a fazer três reservas por ano. **(redação assembléia 16/09/10)**

3. A reserva poderá ser feita a qualquer tempo antes da data solicitada. Somente poderá haver uma reserva por dia. Havendo mais de uma solicitação de reserva para a mesma data, a preferência será dada ao primeiro requisitante, podendo o segundo ficar na fila de espera, caso haja desistência.

- a) Caso ocorra mais de um pedido de reserva, *de forma concomitante*, será feito um sorteio na sala da administração na presença das partes.

4. O condômino que possuir reserva, deverá manter contato com a Administração para confirmá-la, com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias**, a fim de assinar o *Termo de Responsabilidade* que fará parte integrante do formulário de reserva que lhe será entregue.

- ~~a) No momento da assinatura do *Termo de Responsabilidade* será cobrada uma taxa de R\$100,00 (cem reais) para as despesas de arrumação e limpeza~~
- a) No momento da assinatura do *Termo de Responsabilidade* será cobrada uma taxa nos seguintes valores: **(nova redação assembléia 16/09/10)**
 - I. Na primeira reserva: 50% (cinquenta por cento) da taxa condominial vigente na época da reserva;
 - II. Na segunda reserva: 100% (cem por cento) da taxa condominial vigente na época da reserva;
 - III. Na terceira reserva: 200% (duzentos por cento) da taxa condominial vigente na época da reserva;
- b) Também será cobrado R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de caução para cutelaria. Tal montante será integralmente devolvido após a conferência da cutelaria, desde que esta seja devolvida ao Condomínio da mesma forma que foi entregue ao condômino;
- c) Caso seja necessária a compra de algum item de cutelaria, por quebra ou perda, será utilizada a caução e devolvido o saldo, se houver; ou cobrado, juntamente, com o boleto do mês posterior à reserva, o débito, caso os utensílios comprados tenham superado o montante da caução. Em qualquer hipótese, será apresentada cópia da Nota Fiscal de compra ao condômino caucionante;

~~d) Caso o condômino não realize o evento para o qual fez a reserva do Salão de Festas, salvo motivo de força maior, arcará com uma multa equivalente ao valor da taxa condominial vigente, ficando ainda retido o valor de R\$ 100,00 (cem reais) já desembolsados.~~

- d) Caso o condômino não realize o evento para o qual fez a reserva do Salão de Festas, salvo motivo de força maior, arcará com uma multa equivalente ao valor da taxa condominial vigente, ficando ainda retido o valor pago no momento da assinatura do *Termo de Responsabilidade*. **(nova redação assembléia 16/09/10)**

5. É obrigatório ao pretendente, antes de receber o salão, realizar a vistoria do local, a fim de constatar a existência e o estado de conservação de todo o mobiliário que guarnece o salão. Na hipótese de constatar qualquer falta ou dano, deverá denunciá-los imediatamente, fazendo constar sob título “observação” no termo de responsabilidade assinado pela Administração, sob pena de, não o fazendo, arcar com a responsabilidade do seu ressarcimento.

6. Quaisquer danos materiais causados às dependências do Condomínio pelos usuários convidados para as reuniões festivas serão ressarcidos ao Condomínio pelo condômino responsável pela promoção da festa, e estes valores serão cobrados junto com a taxa condominial.

7. Além de cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares do Condomínio e, bem ainda, tomar todas as providências para que seus convidados não perturbem o sossego dos demais condôminos durante o desenrolar da reunião festiva, o usuário se obriga a:

- a) Não exceder os limites da legislação em vigor com respeito ao volume de som dos aparelhos ou de conjuntos musicais, especialmente a partir de 22h00min;
- b) Responsabilizar-se pelo comportamento de seus convidados, não só dentro ou fora do salão, preservando os bens e as áreas de lazer do Condomínio,
- c) A permanecer pessoalmente, durante todo o tempo que transcorrer a reunião festiva, não abandonando o local, salvo por curtíssimos períodos, mesmo assim deixando alguém responsável que possa responder à Administração caso seja procurado;
- d) Apresentar a administração uma lista de convidados, obedecendo ao **limite de 200 (duzentas) pessoas**, estando incluídos nessa contagem moradores, proprietários e outros convidados. A listagem será mantida na portaria durante toda a realização do evento, sendo
- e) a permissão para entrada concedida mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto do condutor do veículo e nomes dos demais passageiros para checagem na lista;
- f) É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos;
- g) É expressamente proibido pregar ou colocar nas paredes: pregos, buchas ou fitas adesivas, que venham a danificá-las, sob pena de incorrer no item 05 destas normas;
- h) A montagem e utilização de banda de música somente poderá ser feita na parte climatizada do Salão de Festas (boate).

8. Encerrado o evento, o condômino que usou o salão deverá devolver as chaves respectivas até as 09h00min do dia seguinte, para que a vistoria seja efetuada pelo funcionário da Administração.

9. A não devolução das chaves dentro do prazo supra estabelecido importará no débito ao detentor das chaves, de toda despesa necessária para refazê-las, arrumação do local e demais despesas. Ficando a administração do condomínio autorizada desde já a contratar um chaveiro.



10. É vedada a utilização privativa, do salão de festas, por qualquer condômino, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro de cada ano, dias de carnaval e São João, datas em que o Salão ficará reservado para uso da comunidade condominial.

11. É proibido o uso do salão de festas para aulas de ginásticas, *ballet* e outras atividades recreativas e desportivas, demonstração e comercialização de produtos de qualquer natureza, enfim, toda e qualquer atividade incompatível com o uso do salão de festas, ressalvados eventos culturais.

12. O Condomínio não se responsabiliza por danos ocorridos sem respeitar a voltagem das instalações elétricas existentes nas dependências do salão de festas, sendo terminantemente proibida a realização de gambiarras ou novas instalações elétricas por parte dos usuários.

13. A não observância deste Regulamento de uso do salão de festas implica ao requisitante as seguintes sanções a critério do Síndico, Subsíndico e Administrador, nesta ordem:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de uso por 03 (três) a 12 (doze) meses;
- c) Multa por uso indevido e ressarcimento dos danos materiais, se não retificados num prazo de 07 (sete) dias úteis, serão aplicadas as normas de penalidades;
- d) O usuário que acumular as três sanções anteriores reportar-se-á ao item “b”.

14. As festas privativas restringem-se às dependências internas do salão de festas e boate, sendo proibida a montagem de barracas, carrinhos, churrasqueiras, fogões, fornos, ou utensílios similares, inclusive mesas e cadeiras nas áreas externas de uso comum. Para as festas do Condomínio, as áreas comuns serão de livre uso.

- a) O uso da churrasqueira do Condomínio fica restrito à cozinha do salão de festas, não podendo ser retirada da mesma;
- b) É permitida a montagem de brinquedos infantis na área do Salão de Festas, desde que não cause danos ao piso, paredes, vidros e outros.

15. Fica expressamente proibido aos convidados para as festas, fazer uso das áreas de lazer, inclusive academia, piscinas e sala de jogos localizada no mezanino do salão de festas, cabendo ao condômino responsável orientar seus convidados quanto ao disposto neste parágrafo, mencionando inclusive que tais áreas não fazem parte do salão de festas, devendo cuidar, também, para que não haja aglomerações de pessoas na frente do Condomínio durante o período em que utilizar o salão.

16. Será considerado para reservas o salão de festas e a boate.

Parnamirim, 11 de março de 2010

Haroldo Lopes de Santana – síndico
Janio Araujo Bezerra – sub-síndico